

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) | [Ações 1º Grau](#) | [Ações 2º Grau](#) | [Parecer](#) | [Citações](#) | [Intimações](#) | [Audiências](#) | [Sessões 2º Grau](#) | [Buscas](#) | [Estatísticas](#) | [Outros](#)
Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2530162320191025142551
Processo 0800312-70.2019.8.23.0030 - (225 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
47 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 47					
Seq.	Data		Evento		Movimentado Por
<input type="checkbox"/>	47	25/10/2019 14:25:51	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (07/10/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			47.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2578346ALEGACOESFINAISJUR01.pdf
					Público
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Celia Maria da Silva e Silva) em 18/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) CONCEDIDO O PEDIDO (07/10/2019) e ao evento de expedição seq. 43.		PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
			46 18/10/2019 16:53:41		
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) CONCEDIDO O PEDIDO (07/10/2019) e ao evento de expedição seq. 44.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			45 15/10/2019 15:26:23		
			EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (07/10/2019)		DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário
			44 15/10/2019 08:19:13		
			EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Celia Maria da Silva e Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (07/10/2019)		DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário
			43 15/10/2019 08:19:13		
			CONCEDIDO O PEDIDO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/09/2019)		EVALDO JORGE LEITE Magistrado
			42 07/10/2019 08:00:35		
			CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: EVALDO JORGE LEITE		DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário
			41 03/10/2019 11:53:00		
			JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/09/2019)		PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
			40 01/10/2019 17:16:38		
			JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/09/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			39 12/09/2019 10:13:02		
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Celia Maria da Silva e Silva) em 10/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (02/09/2019) e ao evento de expedição seq. 35.		PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
			38 10/09/2019 16:08:46		
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (02/09/2019) e ao evento de expedição seq. 36.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			37 04/09/2019 14:33:53		
			EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/09/2019)		DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário
			36 02/09/2019 14:11:02		
			EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Celia Maria da Silva e Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/09/2019)		DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário
			35 02/09/2019 14:11:02		
			JUNTADA DE LAUDO LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA OFÍCIO lido em 27/06/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (27/06/2019 13:14:52)		VITOR PARACAT SANTIAGO Perito
			34 02/09/2019 11:31:00		
			EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Referente ao evento (seq. 31) LEITURA DE MANDADO REALIZADA(25/06/2019 08:59:58). Identificador do Cumprimento: 0003.		DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário
			33 28/06/2019 11:33:08		
			LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 25/06/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (04/06/2019 11:58:08). Parte: Celia Maria da Silva e Silva		DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário
			32 27/06/2019 13:14:52		
			RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (04/06/2019 11:58:08). Parte: Celia Maria da Silva e Silva		EUNICE MACHADO MOREIRA Oficial de Justiça
			31 25/06/2019 08:59:58		
			DECORRIDO PRAZO DE CELIA MARIA DA SILVA E SILVA (P/ advgs. de Celia Maria da Silva e Silva *Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(04/06/2019) e ao evento de expedição seq. 22.		SISTEMA CNJ
			30 24/06/2019 14:53:14		
			JUNTADA DE OUTROS DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(04/06/2019) e ao evento de expedição seq. 23.		Lara Cindy da Silva Estagiário
			29 19/06/2019 00:04:40		
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (P/ advgs. de Celia Maria da Silva e Silva *Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(04/06/2019) e ao evento de expedição seq. 22.		SISTEMA CNJ
			28 18/06/2019 10:09:01		
			DECORRIDO PRAZO DE CELIA MARIA DA SILVA E SILVA (P/ advgs. de Celia Maria da Silva e Silva *Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(04/06/2019 10:46:56). Natureza: Intimação. Parte: Celia Maria da Silva e Silva. Identificador do Cumprimento: 0002.		Vitor Paracat Santiago Perito
			27 13/06/2019 00:02:51		
			EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO(29/03/2019 10:52:37). Identificador do Cumprimento: 0001.		PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
			26 11/06/2019 18:49:29		
			HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 11/09/2019 (100 dias)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			25 05/06/2019 09:41:58		
			EXPEDIÇÃO DE MANDADO (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (04/06/2019 11:58:08). Parte: Celia Maria da Silva e Silva. Identificador do Cumprimento: 0002.		DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário
			24 04/06/2019 11:58:08		
			EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(04/06/2019 10:46:56). Natureza: Intimação. Parte: Celia Maria da Silva e Silva. Identificador do Cumprimento: 0002.		DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário
			23 04/06/2019 11:06:18		
			EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (04/06/2019)		DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário
			22 04/06/2019 11:06:18		
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (04/06/2019)		DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário
			21 04/06/2019 10:46:56		
			DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 14) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (08/04/2019) e ao evento de expedição seq. 15.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			20 03/06/2019 11:40:10		
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 10/04/2019 com prazo de 5 dias úteis		SISTEMA CNJ
			19 15/05/2019 19:02:33		
			DECORRIDO PRAZO DE CELIA MARIA DA SILVA E SILVA (P/ advgs. de Celia Maria da Silva e Silva *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (18/03/2019) e ao evento de expedição seq. 8.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			18 04/05/2019 00:07:25		
			DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 14) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (08/04/2019) e ao evento de expedição seq. 15.		SISTEMA CNJ
			17 23/04/2019 00:08:43		
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 10/04/2019 com prazo de 5 dias úteis		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			16 10/04/2019 08:46:26		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

Processo: 08003127020198230030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CELIA MARIA DA SILVA E SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se a ausência de sequela indenizável, motivo pelo qual não há cobertura para o acidente narrado nos autos, fazendo-se mister a improcedência do pleito inicial.

Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa.

Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez, sendo certo que não foram acostados documentos

Portanto, requer o acolhimento do laudo administrativo, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos do autor.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o laudo produzido nos autos, cujo trecho se destaca:

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Por fim, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais, requer, no caso de eventual condenação, que seja considerado o enquadramento da lesão na tabela, bem como diante do grau de repercussão experimentado pela vítima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
MUCAJAI, 23 de outubro de 2019.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**